

Parecer N°: 10/2020.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS

ASSUNTO: Parecer Técnico de Dispensa

Consulta-nos a CÂMARA MUNICIPAL, sobre o Processo Adm. N° 075/2020 e Dispensa de Licitação n° 15/2020, para contratação de empresa especializada na comercialização e na aquisição de móveis destinados as salas do setor administrativo da Câmara Municipal de Ananás/TO.

Considerando o Termo de Referência e Mapa de apuração, conferidos pela Comissão Especial de Licitação na pessoa da Senhora Presidente da CPL, no qual aponta que, tendo em vista as cotações feitas, a mais vantajosa foi a da empresa P I FLORES KUHN - ME, CNPJ:15.000.452/0001-40 conforme especificado no MAPA DE APURAÇÃO de 09 de dezembro de 2020, no valor global de R\$ 6.459,40.

#### Parecer

A respeito da Aplicabilidade dos artigos inerentes às fases da Dispensa da licitação dispostas no Art. 24, inciso I e II e parágrafo único do Art. 26 da Lei n° 8.666/93 com alterações posteriores dada pela Lei n° 8.883/94, e aceita-se premissa de que as fases do procedimento de Dispensa se desdobram em três: habilitação, classificação, adjudicação.

Pois bem, quanto à eficácia e aplicação, podemos nos socorrer a partir do seguinte posicionamento, qual seja: o procedimento foi dotado de eficácia plena.

Ressalta-se que o processo administrativo da dispensa tem como testemunho principal a própria documentação, comprovando todos os passos dados pela administração em busca do objeto, atento as disposições da Legislação pertinente.

Chega-se, portanto, à conclusão de que o processo de dispensa foi bem desenvolvido, buscando sempre a escolha da proposta mais vantajosa para atender a Câmara Municipal de Ananás.

De acordo **Dotação Orçamentária:** Unidade: 11.01.01.031.0001.2.001-  
Manutenção do Poder Legislativo em Geral, **Elemento de Despesa:**  
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

A comprovação de regularidade com as "Fazendas" normalmente se faz mediante apresentação de certidões, emitidas pelos órgãos próprios, dentro do prazo de validade. No que pertence à Fazenda Federal, Estadual e Municipal em que todas as certidões existem para atestar a situação do contribuinte perante o Fisco: a expedição pelas Secretarias da Receita Federal, Estadual e Municipal no qual deverão está todas atualizadas. E ainda o recolhimento do ISSQN e ou IRRF e INSS quando não deduzido na Nota Fiscal de todos os prestadores de serviços conforme lei.

Pelo exposto sou **FAVORÁVEL** à contratação de empresa especializada na comercialização e na aquisição de móveis destinados as salas do setor administrativo da Câmara Municipal de Ananás/TO.

Da vigência: Para que no prazo de 16 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para que sejam entregues os móveis e pagamento conforme emissão da Nota Fiscal e conferência do Fiscal de Contratos.

**É o parecer,**

Ananás/ TO, ao 15 dias de Dezembro de 2020.

  
**MARCY TAVARES DE LIRA**

Controladora Interna